



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2018.
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000145/2017-00)**

Dispõe sobre as regras de distribuição e movimentação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais no âmbito dos Ofícios da Procuradoria Geral da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e regulamentar as atividades das Divisões e dos Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de atuação de Subprocuradores-gerais da República.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - equitatividade¹: observância de critérios que assegurem proporcionalidade na distribuição de processos entre os Ofícios da mesma área de atuação;

II - classificação: triagem feita no processo antes de sua distribuição, para definição da área de atuação;

III - distribuição: atribuição de titularidade de um processo a um Ofício;

IV - movimentação: remessa de processo ao Ofício titular ou ao substituto sorteado;

V - substituição: atuação em processo ou procedimento de ofício titular, cujo membro esteja ausente;

VI - compensação: meio de retomar o equilíbrio na movimentação das substituições quando do retorno do titular ausente;

VII - banca: total de processos distribuídos ao Ofício;

VIII - remanescente: parcela da banca de um ofício, pendentes de restituição ao Superior Tribunal de Justiça;

IX - ofício: menor unidade de atuação funcional individual dos Subprocuradores-gerais da

¹ Por força do disposto no artigo 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

República no âmbito da Procuradoria-Geral da República;²

X - primeira entrada: ingresso inaugural do processo judicial na unidade;

XI - retorno: demais ingressos do processo judicial na unidade;

XII - suspensão de movimentação: situação em que o Ofício não recebe a movimentação de processos sob sua titularidade em razão de afastamento do membro;

XIII - desoneração: redução na quantidade de processos movimentados ao Ofício.

TÍTULO II DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º A distribuição de processos judiciais é feita entre os Ofícios³ de modo imediato, automático, aleatório, equitativo, impessoal, contínuo, informatizado, transparente e auditado, respeitadas as regras definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para repartição de atribuições⁴.

Art. 3º O Procurador Natural de um processo é o titular do Ofício a que o feito é distribuído.

§1º Todo processo é vinculado a um Ofício por titularidade e, eventualmente, a outros em substituição.

§2º Nos processos em que ocorre atuação conjunta de Subprocuradores-gerais da República há vinculação a um grupo específico e predeterminado de Ofícios.

§3º A atuação de um Subprocurador-geral da República em um processo em substituição não modifica o Procurador Natural.

Art. 4º As regras de distribuição asseguram equitatividade em relação à quantidade de processos distribuídos e imprevisibilidade quanto ao Ofício titular.

§1º Os processos, quando recebidos pela primeira vez na Procuradoria-Geral da República, são distribuídos em quantidades iguais entre os Ofícios da respectiva Divisão temática.

§2º O retorno de processos ao Ofício natural não é considerado para efeitos de equitatividade.

Art. 5º A distribuição e a movimentação dos processos judiciais são feitas de acordo com a área de atuação e as prevenções existentes.

§1º A distribuição por prevenção atribui processo a Ofício titular e a eventuais Ofícios substitutos, observada a igualdade numérica de processos entre os Ofícios de uma mesma Divisão temática.

§2º A movimentação por prevenção implica o encaminhamento de processos ao Ofício titular, e eventualmente aos Ofícios substitutos, independentemente da igualdade numérica.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 6º No ingresso dos processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça é feita triagem automática por meio de sistema informatizado de controle processual, que os classifica para uma Divisão temática, identifica os que já possuem Ofício natural, distribui aqueles que não possuem Ofício natural definido, verifica a hipótese de atuação em substituição e movimenta todos os processos ao respectivo Ofício.

Art. 7º O ingresso do processo judicial eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral da

² De acordo com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

³ Conforme artigo 10 da Lei nº 13.024/2014, de 26 de agosto de 2014.

⁴ Na forma do art. 22 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

República ocorre com os lançamentos automáticos realizados pelo Superior Tribunal de Justiça nos andamentos processuais⁵.

§1º Os lançamentos automáticos e a coleta dos dados eletrônicos e da íntegra da documentação que forma o processo são práticas eletrônicas e podem ocorrer em quaisquer dias e horários, garantindo o processamento técnico de dados e a otimização da comunicação entre os sistemas informatizados do Ministério Público e do Poder Judiciário.

§2º A distribuição e a movimentação dos processos aos respectivos Ofícios são atos processuais⁶ que ocorrem estritamente em dias úteis e em horário de expediente, ressalvados os casos urgentes e o funcionamento em regime de plantão.

§3º O dia do registro das práticas eletrônicas não é considerado para fins de distribuição e de movimentação⁷.

Art. 8º A distribuição ocorre de forma contínua e permanente a Ofício, ainda que este não esteja provido ou seu titular esteja afastado.

Art. 9º A movimentação implica a remessa do processo ao Ofício natural, ou eventualmente ao substituto, e acontece nos dias úteis em horários predeterminados para organização da rotina de trabalho dos Ofícios.

Art. 10. Os Ofícios devem providenciar a pronta devolução dos processos para diversa movimentação nas hipóteses de suspeição, impedimento, identificação de prevenção de outro Ofício, ou necessidade de retificação da classificação por Divisão temática.

Art. 11. Quando um Ofício estiver com o titular afastado, ou com a movimentação suspensa, os processos de sua atribuição que ingressarem enquanto durar o afastamento e a suspensão são movimentados aos demais Ofícios da respectiva Divisão temática a título de substituição.

§1º O encargo da substituição é repartido igualmente entre todos os Ofícios da Divisão temática.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, deve ser igual o quociente do número de processos recebidos a título de substituição pelo número de dias trabalhados pelo titular do Ofício.

§3º O Ofício que recebe um processo pela primeira vez em substituição torna-se substituto natural.

§4º Ressalvados os processos para os quais já há Ofício substituto natural, a movimentação de processos em substituição é feita prioritariamente aos Ofícios com menor número de processos recebidos em substituição por dia trabalhado, assegurada a aleatoriedade necessária para garantir a imprevisibilidade quanto ao Subprocurador-geral da República que deve atuar em substituição.

Art. 12. O Ofício substituto pode ser:

I - Designado, por portaria específica; ou

II - Aleatório, definido por sorteio entre os demais Ofícios da área temática, respeitada a equitatividade.

Parágrafo único. Em caso de declaração de impedimento ou de suspeição do membro, o Ofício substituto será aleatório.

Art. 13. A desoneração da movimentação de processos a Ofícios – em virtude das atribuições de Subprocurador-geral da República para exercício de outras atividades do interesse do Ministério Público Federal ou de caráter associativo – ocorre de acordo com as determinações

⁵ O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU e PGR), de acordo com as metas do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº. 58/2009, visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, e além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

⁶ De acordo com o artigo 212, do Código de Processo Civil.

⁷ Em consonância com o artigo 213, do Código de Processo Civil.

específicas previstas em portaria.

Parágrafo único. A cota de desoneração é verificada no momento da movimentação, mantendo-se a equitatividade na distribuição entre o ofício desonerado e os demais ofícios pertencentes a mesma área de atuação.

Seção I

Das Espécies de Distribuição

Art. 14. A distribuição ocorre:

I - no primeiro ingresso do processo; ou

II - de forma antecipada.

§1º A distribuição antecipada ocorre antes do primeiro ingresso do feito na Procuradoria Geral da República.

§2º A distribuição por prevenção ocorre quando do ingresso de processos na Procuradoria Geral da República em que haja conexão ou continência com feitos já distribuídos, podendo ser na primeira entrada do processo ou de forma antecipada.

Subseção I

Do Mecanismo de Distribuição Antecipada

Art. 15. As demandas jurídicas de competência do Superior Tribunal de Justiça, que, em razão da urgência e da complexidade, necessitem de reconhecimento de prevenção antes da regular abertura de vista ou da requisição do feito, podem ter a distribuição antecipada no âmbito da Procuradoria Geral da República.

Art. 16. Os membros do Ministério Público, e seus órgãos de coordenação, revisão e apoio operacional, bem como, partes e terceiros interessados, podem solicitar a distribuição antecipada para viabilizar a troca de informações e traçar estratégias de atuação em casos prioritários, para os quais não exista ainda um Ofício natural na Procuradoria Geral da República.

Parágrafo único. A solicitação de distribuição antecipada será dirigida ao Núcleo de Acompanhamento da respectiva divisão temática, quando houver, ou à Coordenação de Distribuição.

Art. 17. Nas hipóteses em que já tenha ocorrido atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, sem que o processo tenha ingressado na unidade, haverá distribuição de acordo com a área de atuação.

Art. 18. Não havendo ainda tramitação do processo perante o STJ, a solicitação de distribuição antecipada é autuada como Procedimento Administrativo e distribuída aleatoriamente para definição de Ofício natural na respectiva Divisão temática.

§1º O Ofício natural torna-se titular por prevenção do processo judicial relativo àquela demanda no Superior Tribunal de Justiça, bem como seus incidentes e demais processos a ele conexos.

§2º O titular do Ofício natural, durante os períodos de seu afastamento, deve encaminhar os Procedimentos Administrativos pendentes ao Núcleo de Acompanhamento respectivo, para adoção de providências eventualmente necessárias.

§3º Os procedimentos administrativos são arquivados por determinação do membro responsável pelo Ofício, na Subsecretaria Jurídica, dispensada a homologação por Câmara de Coordenação e Revisão.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO

Art. 19. Os pedidos de providência e acompanhamento prioritário relacionados a processos judiciais com tramitação no âmbito desta Procuradoria Geral da República devem ser encaminhados pela Coordenação de Distribuição ou do respectivo Núcleo, se houver, ao Ofício titular.

Parágrafo único. Será sorteado substituto, caso o Ofício titular esteja com a movimentação suspensa.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO CONJUNTA

Art. 20. A atuação em Ofício é individual por seu titular, que pode solicitar ao Procurador-Geral da República a designação de outros Subprocuradores-gerais para atuarem conjuntamente em um ou mais processos determinados, ou funções específicas.⁸

Parágrafo único. Os processos são movimentados em igual quantidade a cada titular de Ofício em atuação conjunta e são considerados para fins de igualdade numérica entre os Ofícios da respectiva Divisão temática.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 21. A Secretaria Jurídica e de Documentação audita no mês de janeiro a distribuição do ano anterior, e zela pela qualidade dos relatórios disponibilizados pelo de sistema informatizado de controle processual.

§1º A auditoria deve conter análise de dados estatísticos, indicações de eventuais distorções detectadas e propostas de aperfeiçoamento, correção e racionalização.

§2º O resultado da auditoria e as conclusões são divulgados ao Colégio de Subprocuradores-gerais da República para apreciação e proposição de medidas de aperfeiçoamento do serviço, que poderão ser implementadas pelas Coordenações dos Núcleos.

TÍTULO III DOS AFASTAMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO

CAPÍTULO I DAS FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS

Art. 22. A movimentação de processos aos Ofícios é suspensa:

I - sem compensação, nas hipóteses de:

- a) férias;
- b) licenças previstas os artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 75/93;
- c) casamento ou registro de união estável;
- d) falecimento;
- e) exercício de cargo de caráter eletivo / associativo;

f) frequência a curso ou seminário de longa duração, com no mínimo trinta dias de duração, devidamente autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

⁸ Na forma do art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

g) elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, devidamente autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

h) exercício, com exclusividade, de função administrativa ou delegada, por ato do Procurador-Geral da República;

i) exercício, em substituição, de função de Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

j) comparecimento às diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria que impliquem afastamento da sua sede de exercício.⁹

k) comparecimento a encontros, seminários, congressos, cursos ou qualquer outro evento de aperfeiçoamento dos membros da instituição, bem como missão oficial e viagem a serviço, autorizados pelo Conselho Superior¹⁰;

l) dias de descanso em decorrência de plantões.

m) participação em diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria que impliquem afastamento da sua sede de exercício;

n) cumprimento de sanção disciplinar, que implique o afastamento das funções sem recebimento de subsídio.

II – com compensação, nas hipóteses de:

a) comparecimento a encontros, seminários, congressos, cursos ou qualquer outro evento de aperfeiçoamento dos membros da instituição, bem como missão oficial e viagem a serviço, no país ou no exterior;

b) afastamento cautelar, com continuidade de pagamento do subsídio.

§1º A compensação é feita com o cômputo dos dias de afastamento como dia trabalhado, na forma do art.11.

§2º Com a exceção da hipótese de afastamento por motivo disciplinar, é possível a suspensão prévia da movimentação, por 3 (três) dias úteis, desde que não coincidam com os dias anteriores ao recesso forense, com a devida compensação quando do retorno do membro.

§3º A suspensão prévia se aplica a qualquer fração de férias ou licenças, sendo compensada imediatamente nas primeiras movimentações de processos sem Ofício natural, sucessivas ao término do período de afastamento.

§4º O afastamento de que trata a alínea *a*, do inciso II, apenas importa suspensão de movimentação quando durar mais de 3 (três) dias úteis¹¹.

§5º Outras hipóteses de suspensão de movimentação não contempladas no *caput*, serão dirimidas pela Coordenação de Distribuição.

§6º A movimentação ao Ofício de membro que tenha requerido aposentadoria pode ser suspensa previamente, sem compensação, por 3 (três) dias úteis, para elaboração de peças nos processos remanescentes.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 23. Os períodos de gozo de férias dos Subprocuradores-gerais da República devem ser simultâneos aos das férias coletivas dos magistrados que atuam no Superior Tribunal de Justiça, salvo motivo relevante ou o interesse do serviço.¹²

Art. 24. A movimentação de processos judiciais em períodos de férias coletivas é

⁹ Conforme art. 10 §1º Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009

¹⁰ Vide Resolução nº 50, de 19 de março 1999.

¹¹ Por força do disposto no artigo 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

¹² De acordo com o disposto no art. 220, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

realizada apenas para os Ofícios cujos titulares estiverem em atividade.

Art. 25. Nas férias coletivas só há movimentação para Ofício substituto em caso de demandas urgentes, solicitadas pela parte ou pelo advogado.

Art. 26. Os processos não movimentados durante as férias coletivas são acautelados na Divisão de Processamento Judicial e movimentados, no primeiro dia útil após as férias.

Art. 27. O titular de Ofício em afastamento pode solicitar expressamente que os processos judiciais de titularidade do seu Ofício continuem lhe sendo movimentados.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DO OFÍCIO

Art. 28. No caso de vacância de Ofício¹³, aplicam-se as mesmas regras previstas para os casos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 29. O Subprocurador-geral da República que assume o Ofício vago sucede o antigo titular em todos os processos vinculados ao Ofício.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUBSTITUTO

Art. 30. Nos casos em que o afastamento do titular ultrapassa 30 (trinta) dias, a movimentação de processos é feita ao respectivo Ofício, para o qual se convoca Procurador Regional da República, nos termos do artigo 47, §2º, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 31. O Procurador Regional da República convocado atua nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, remanescentes e distribuídos ao Ofício no período de atuação, bem como pelas audiências ou sessões respectivas.

§1º O Procurador Regional da República deve restituir todos os processos e procedimentos movimentados ao Ofício durante sua convocação, com a devida manifestação, o que pode ocorrer mesmo após o termo final do período de atuação.

§2º O Procurador Regional da República convocado deve adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito nos processos do Ofício para o qual tenha sido convocado, nos termos do regulamento do Conselho Superior.¹⁴

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 32. Nos casos de afastamentos de membros que não ultrapassem 30 (trinta) dias, o titular do Ofício poderá ser consultado pela Coordenação de Distribuição acerca da possibilidade de disponibilizar sua equipe para auxiliar os trabalhos de outros Ofícios.

§1º A consulta ocorre necessariamente quando não há previsão de convocação de Procurador Regional da República para responder pelo Ofício.

§2º A atuação da equipe de servidores ocorre preferencialmente nos processos do Ofício com titular afastado.

¹³ Conforme artigo 2º, inciso IX, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

¹⁴ Com base no disposto no art. 27, Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

TÍTULO IV DOS OFÍCIOS, DIVISÕES E NÚCLEOS

Art. 33. Os Ofícios da Procuradoria Geral da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça organizam-se em¹⁵:

- I - Divisão de Direito Público;
 - a) Núcleo de Tutela Coletiva.
- II - Divisão de Direito Privado;
- III - Divisão de Direito Criminal.

Art. 34. A Divisão de Direito Público é composta por Ofícios especializados em matéria de direito público, com atuação perante a Corte Especial, a 1ª Seção e as 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral da República¹⁶.

§1º O Núcleo da Tutela Coletiva reúne Ofícios da Divisão de Direito Público com atribuições para atuar em ações civis públicas, de improbidade, populares, seus incidentes e processos correlatos, como medidas cautelares, conflitos de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência nelas promovidos; em pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça; e, nos conflitos de competência relativos às ações que envolvam direitos indígenas e de comunidades tradicionais e demais incidentes delas decorrentes.

§2º Aos integrantes do Núcleo da Tutela Coletiva é facultado realizar também a sustentação oral, a interposição de recursos e o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos do Superior Tribunal de Justiça, nos processos em que atua.

Art. 35. A Divisão de Direito Privado é composta por Ofícios especializados em matéria de direito privado, de natureza singular ou coletiva, com atuação perante a Corte Especial, a 2ª Seção e as 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral da República.

Art. 36. A Divisão de Direito Criminal é composta por Ofícios especializados em matéria criminal, com atuação perante a Corte Especial, a 3ª Seção e as 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições do Ofício do Procurador-Geral da República.

Art. 37. Os Núcleos de Acompanhamento reúnem Ofícios especializados para concepção de políticas de atuação judicial eficiente e articulação com as instâncias de coordenação e revisão, respeitados os princípios da unidade e da independência funcional e preservada a equitatividade da divisão de trabalho.

Art. 38. Os Núcleos de Acompanhamento elegem, para mandato de dois anos, um Coordenador e até dois adjuntos entre Subprocuradores-gerais da República que o integram, permitida uma recondução.

TÍTULO VII DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Art. 39. Os mandados de citação expedidos pelo Superior Tribunal de Justiça, relativos a processos físicos ou eletrônicos, são encaminhados ao Ofício titular do respectivo processo judicial.

Art. 40. A prerrogativa de intimação pessoal conferida aos membros do Ministério Público pelo art. 18, II, h, da Lei Complementar 75/1993, em processos eletrônicos, é efetivada nos termos da Lei 11.419/2006.

¹⁵ Conforme art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

¹⁶ De acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 41. Se o processo de que trata o mandado for físico, a autoridade competente deve peticionar por meio físico.

Art. 42. São encaminhados ao:

I - Procurador-Geral da República, os mandados de citação e intimação que contenham exclusivamente processos de sua atribuição, bem como aqueles referentes a processos em que o Vice Procurador-Geral da República seja impedido de atuar;

II - Vice Procurador-Geral da República, os mandados de citação e de intimação referentes a processos em matéria criminal da Corte Especial, nos moldes da Portaria PGR nº 549, de 20 de julho de 2015.

Parágrafo único. São observadas as delegações específicas de atribuição, bem como designações, para recebimento dos mandados.

Art. 43. Os mandados de intimação que não incorram nas hipóteses do artigo anterior, assim como os mandados de inclusão de processos em mesa e em pauta, são encaminhados à Coordenação de Distribuição de Processos.

Parágrafo único. A ciência do mandado de intimação que tenha por objeto a publicação de pauta de julgamento é dada eletronicamente pela Coordenação de Distribuição.

TÍTULO VIII DA REQUISIÇÃO DE PROCESSOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 44. Os processos de interesse do Ministério Público Federal são requisitados em razão da intervenção obrigatória prevista na Constituição Federal e nas normas legais.

Parágrafo único. As requisições e os pedidos de intervenção do Ministério Público Federal relativos a processos sem titularidade, solicitados por membros do Ministério Público, e seus órgãos de coordenação, revisão e apoio operacional, bem como, pelas partes e terceiros interessados, serão encaminhadas à Coordenação de Distribuição para o encaminhamento devido.

TÍTULO IX DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS

Art. 45. Todo Subprocurador-geral da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça faz sessão em uma Turma e na respectiva Seção, preferencialmente onde são julgados os processos na área em que oficia.

Art. 46. Para cada Turma e respectiva Seção é designado um conjunto de Subprocuradores-gerais da República que oficiam nas sessões em escala de revezamento, de acordo com calendário semestral no qual é fixado o responsável por cada uma das sessões.

Parágrafo único. Os assentos nas Seções serão ocupados, na forma de rodízio, pelos membros com atuação nas respectivas Turmas.

Art. 47. Para assento na Corte Especial, além do Procurador-Geral da República ou de quem dele receber delegação para atuar em feito de sua competência privativa, são designados, em conjunto, dois Subprocuradores-gerais da República, que se substituirão mutuamente, sem possibilidade de delegação.

§1º Nas hipóteses em que não puderem comparecer, os membros deverão comunicar ao Procurador-Geral da República com antecedência mínima de 48 horas, para designação específica para a sessão.

§2º No julgamento de feito da competência privativa do Procurador-Geral da República, o Subprocurador-geral da República que dele receber delegação fará toda a sessão da Corte Especial.

§3º Nos demais casos, terá direito de precedência para sustentação oral o

Subprocurador-geral vinculado ao feito, desde que o invoque com antecedência mínima de 48 horas; caso contrário, o designado ou seu substituto eventual terá preferência para officiar na sessão. Caso se efetive a precedência para sustentação oral em feito específico, o Subprocurador-geral designado fará o restante da sessão.

Art. 48. O calendário de sessões é organizado pelo Subprocurador-geral da República mais antigo entre aqueles com assento em Turma, respeitadas a antiguidade na ordem de escolha das datas de sessões e a igualdade no número de sessões efetivamente realizadas.

§1º Antes do início do semestre, cada grupo de membros designados elaborará o calendário de comparecimento às sessões.

§2º Os calendários de comparecimento às sessões de julgamento serão entregues ao Coordenador da Distribuição, que os publicará antes do início do semestre.

§3º Na impossibilidade de comparecimento às sessões de julgamento, os designados deverão:

- a) providenciar substituto, preferencialmente com assento na mesma Seção;
- b) comunicar ao responsável pela organização do calendário de comparecimento referido no *caput*, na impossibilidade de cumprimento da alínea anterior;
- c) comunicar à Coordenação de Distribuição, na impossibilidade de cumprimento das alíneas anteriores.

§4º A falta injustificada do designado ou de qualquer de seus substitutos previamente definidos será comunicada pelo Coordenador de Distribuição à Corregedoria-Geral do MPF.

Art. 49. As designações para os assentos nas sessões do Superior Tribunal de Justiça são feitas para um biênio.

Art. 50. O Subprocurador-geral da República que quiser officiar em sessão de julgamento de um processo específico seu pode, até 48 (quarenta e oito horas) antes de sua realização, solicitar a titularidade do assento do Ministério Público para a totalidade da sessão de julgamento, ficando dessa dispensado o Subprocurador-geral da República originalmente escalado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República e os Subprocuradores-gerais da República com delegação para atuar em feito do Ofício do Procurador-Geral da República na competência do Superior Tribunal de Justiça, são dispensados da solicitação de que trata este artigo e sua atuação em sessão da Corte Especial dispensa o Subprocurador-geral da República originalmente escalado.

Art. 51. O Procurador Regional da República convocado para responder por Ofício de Subprocurador-geral da República o substitui em seu assento em sessões no Superior Tribunal de Justiça, na forma do calendário previamente organizado.

Art. 52. As audiências de instrução no Superior Tribunal de Justiça são de atribuição do Procurador-Geral da República ou de Subprocuradores-gerais da República com delegação.

TÍTULO X DOS PLANTÕES

Art. 53. O Subprocurador-geral da República para as medidas urgentes nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos é fixado conforme escala anual de plantão publicada em Portaria do Procurador-Geral da República¹⁷.

§1º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deve comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Geral da República.

§2º O Subprocurador-geral da República plantonista fica à disposição durante todo o

¹⁷ Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015.

período de plantão e em condições de comparecer pessoalmente à Procuradoria Geral da República quando o caso específico ou a situação peculiar o exigir.

§3º O apoio à atividade de plantão é feito por servidores da Secretaria Jurídica e de Documentação em sobreaviso e à disposição do serviço de plantão para prontamente comparecer à Procuradoria Geral da República.

TÍTULO XI DA COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 54. Para acompanhar o cumprimento dos critérios de distribuição contemplados nesta resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observada a eleição pelo Conselho Superior do Ministério Público de candidatos, inscritos em chapa, para o exercício das funções de titular e substituto.

Art. 55. Compete à Coordenação de Distribuição, em colaboração com a Secretaria Jurídica e de Documentação – SEJUD, desempenhar as seguintes funções:

- a) coordenar a classificação de processos e a sua distribuição;
- b) determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) receber intimação das pautas das sessões;
- d) realizar reuniões com os Subprocuradores-gerais da República com atuação perante o STJ, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para agilizar o serviço;
- e) solicitar abertura de vista em processos de intervenção obrigatória nos quais o relator não tenha determinado a remessa ao MPF;
- f) receber demandas jurídicas do Ministério Público e determinar a distribuição antecipada, quando necessário;
- g) determinar a distribuição antecipada de demandas encaminhadas pelos respectivos núcleos de acompanhamento ou, excepcionalmente, pela parte ou terceiros que não estejam vinculados a nenhum dos núcleos;
- h) interagir com as áreas administrativas do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2009, firmado entre o Ministério Público Federal e o Superior Tribunal de Justiça, bem como praticar atos pertinentes à organização das pautas;
- i) responder consultas e pedidos de informações recebidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- j) apoiar as atividades dos Núcleos de Acompanhamento, ou substituí-los quando ainda pendentes de criação;
- k) determinar publicação de calendários de comparecimento às sessões do STJ;
- l) exercer outras funções determinadas ou delegadas pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A função da Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (ano), permitida uma recondução.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007, a Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, e a Resolução CSMPF nº 153, de 3 de junho de 2014.

Sumário

TÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II.....	2
DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO.....	2
CAPÍTULO I.....	2
DA CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO.....	2
Seção I.....	4
Das Espécies de Distribuição.....	4
Subseção I.....	4
Do Mecanismo de Distribuição Antecipada.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO.....	5
CAPÍTULO III.....	5
DA ATUAÇÃO CONJUNTA.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
DO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO.....	5
TÍTULO III.....	5
DOS AFASTAMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS FÉRIAS COLETIVAS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA VACÂNCIA DO OFÍCIO.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
DA CONVOCAÇÃO DE SUBSTITUTO.....	7
CAPÍTULO V.....	7
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES.....	7
TÍTULO IV.....	8
DOS OFÍCIOS, DIVISÕES E NÚCLEOS.....	8
TÍTULO VII.....	8
DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO.....	8
TÍTULO VIII.....	9
DA REQUISIÇÃO DE PROCESSOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9
TÍTULO IX.....	9
DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS.....	9
TÍTULO X.....	10
DOS PLANTÕES.....	10
TÍTULO XI.....	11
DA COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
TÍTULO XII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11